



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-1920-42.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Agravado(s): LAÉRCIO SPINOLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-15500-30.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): VICTO RUDA BEZERRA GARCIA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): ESEL-EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-204100-83.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONIDES RENAUD PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-119-20.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETPS, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CLODOALDO ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-212000-93.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bettero, Agravado(s): OLINDÁRIO GOMES, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Dr. Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Processo: AIRR-1187-34.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro **Pereira Valadão Lopes**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ITACIR CASTRO COSTA CANJO, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-23090-08.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): ANDRIELLY SILVEIRA SELISTRE, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Advogado: Dr. Oscar Medeiros Ramos, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-702-88.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAUDECIO DE BRITO BARBOSA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Recorrido(s): KIRTON BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-817-49.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. Advogada: Dra. Betina Kipper, Recorrido(s): JOSÉ VILMAR BATISTA TOSTES, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1093-36.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): FABÍOLA CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz de Lima Citro, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2462-55.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA DE OLIVEIRA JEREMIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11175-74.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FAXINA, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Recorrido(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11564-79.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VLI S.A. Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maristela Braga Vilas Boas, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Decisão: O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta; **Processo: RR-12518-19.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Estevão Soares de Ávila, Advogada: Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo, Recorrido(s): ELIAS DE SOUZA DOURADO, Advogado: Dr. Wesley Yuri Rodrigues de Souza, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-193-40.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JONAS DA SILVA, Advogado: Dr. Giranildo Dalla Valle, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-100538-08.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Evandro Pereira **Valadão Lopes**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): MÁRCIA SANTOS DE PAIVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA. Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-12000-48.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): PRESTASERV-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): FUTURA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Agravado(s): POLIANE FERREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-30700-90.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Agravado(s): MAURO FRANCISCO OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Júnior, Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-843-11.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Enelvo dos Santos Moraes Neto, Agravado(s): ADÃO SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1292-45.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALINE CRISTINA DE JESUS XISTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-154800-25.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MACIEL, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-289-07.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÓVIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ARR-575-89.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZANA GIACOMELLI, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. Retirar o feito de pauta, por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, em face do acordo homologado pelo CEJUSC-JT Porto Alegre (TRT da 4ª Região), em 28/4/2020, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR-1827-34.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MARQUES LEONE, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11257-08.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis Júnior, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DOURADO, Advogado: Dr. Renato Aparecido Sardinha, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-503-07.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: retirar o feito de pauta, em face do requerimento de desistência do recurso de agravo formulado na petição nº 81183-8, pelo agravante CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR-982-57.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JATOBÁ SOUTO CONSTRUTORA EIRELI-ME, Advogado: Dr. Moises Dantas dos Santos, Agravado(s): UEBSON FALEIRA SOLIDADE, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Gabião, Agravado(s): VIDA CONSTRUTORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Jailson de Souza Cerqueira, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Leonardo Olavac Sena Fontoura, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11986-85.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Bruno Prado Guedes de Azevedo, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): KAROLINE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-773-55.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RICARDO VALÉRIO MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10697-98.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Clissia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): KARLOS DONISET BRITO, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): P C DA S QUADRADO DIGITAL, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pauta. **Processo: Ag-AIRR-10983-60.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11174-79.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GEISA EVELIN DE CARVALHO NOVAES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Karla Aparecida Ferreira, Agravado(s): ESPAÇO CELULARES MOGI DAS CRUZES LTDA-EPP, Advogada: Dra. Débora Felício de Barros, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100337-11.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): ESTEVÃO MARIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Lóes Carneiro Júnior, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-66000-26.2003.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de SILENE FLORENCIO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo José dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-6307-24.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLINDO MACIEL SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Denise Marques de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR-666-17.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): GLOBAL PETROPROJECTS SERVICES AG, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogada: Dra. Hannah da Costa Hexsel Ribeiro,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante(s) e Embargado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Embargado(a): ESPÓLIO de NELSON MARINHO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, acolher os embargos de declaração da terceira ré (GLOBAL PETROPROJECTS SERVICES AG) apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Ainda, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da primeira reclamada. **Processo: ED-RR-1020-07.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Embargado(a): ANA MARIA PESCA ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-11043-46.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): WANDERSON DE MATOS FRANÇA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1002278-67.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO FREIRE DE FARIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Freire de Faria, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1000120-14.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO BRANT DE CARVALHO, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. O presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-23-72.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOJAS SALFER S.A. Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR-41-66.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAYANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuissi, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogada: Dra. Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da autora para reexaminar o recurso de revista do réu e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-45-92.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): JAILTON MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO-HORAS EXTRAS-INTRAJORNADA-CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO-INVALIDADE-ÔNUS DA PROVA", por ofensa ao artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para considerar válidos os cartões de ponto eletrônicos sem assinatura apresentados pela ré e determinar que eventuais horas extras sejam apuradas com base nos horários ali registrados e não na jornada apontada na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR-78-75.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): KÁTIA DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréa de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. César Silva Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Moura Nogueira, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-183-05.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A. Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): FRANCISCO PESSOA MENDES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CASEM COMPLEXO DE ARMAZENS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR-222-34.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LÁZARO ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jorge Pereira da Silva Neto, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-RR-261-46.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA PERDIGÃO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-306-94.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS-AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): SALVADOR PABLO TELLO DE MENESES SANCHEZ, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, Advogado: Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Iwan Jaeger Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-309-88.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVANILDE ARAÚJO DA ROSA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): S Q DIAGNÓSTICOS SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Ofir Nobre da Silva Netto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-327-44.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FABIANO SALOMAO TONIZZA E OUTRO, Advogado: Dr. Silas de Lima Maure, Agravado(s): JOAO BATISTA RANGEL E OUTROS, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Agravado(s): ALEXANDRE EDUARDO BARBOSA, Advogado: Dr. Mário José Pimenta Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Strobel, Agravado(s): TONIZZA & OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Celson Anísio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR-371-56.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): THIAGO PEREIRA AMANDIO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA-PUCRS, Advogada: Dra. Isolde Favaretto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra de intervalo intrajornada, em dois dias por semana, no período em que foi previsto o lapso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intervalar de 1 hora, bem como o pagamento de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos como extras de intervalo intrajornada, em dois dias por semana, nos períodos em que foi previsto 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de intervalo, acrescidas do adicional legal de 50% ou normativo (o que for mais benéfico) com seus reflexos, nos termos da sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Processo: AIRR-379-18.2011.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira **Valadão Lopes**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ROMILDO LINDOSO MEIRELES, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR-392-09.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAZZIOTIN S.A. Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Carmen Pacheco de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-418-77.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ABEL AGUIAR DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Osvaldo da Silva, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-428-88.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): RODRIGO ALVES, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-451-41.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERREIRA COSTA & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriana Freitas Evangelista Gondim, Agravado(s): ROBELI PARATIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Juliana de Lima Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Indeferido o requerimento formulado pelo Ministério Público do Trabalho, de transferência do julgamento do processo para a sessão telepresencial, considerando que, figurando o Ministério Público como parte nos autos, o pedido foi formulado depois de esgotado o prazo regimental. **Processo: Ag-ARR-497-40.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DORNELLES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FERNANDO ARNDT E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): OI S.A. Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-503-98.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINDEMBERG BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-515-88.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): JONATHAN ROCHA GOMES, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA. Recorrido(s): PAULO DE LIMA FERREIRA, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-544-96.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VANILDO MOURA, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-544-09.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): HAUEST SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Sousa Ramos, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA. Agravado(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A. Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-579-78.2016.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Martin, Agravado(s): WILLIAM OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei Doná, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. ; **Processo: RR-596-51.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): ADROALDO DA CONCEIÇÃO BRAZ, Advogado: Dr. João Ademir Fontes de Araújo, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR-603-43.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados tão somente quanto "diferenças salariais-bancário-sábado como rsr-divisor 150", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR-635-22.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): VALDYNEY GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Alexandro de Castro Lima, Agravado(s): UNIMOTO BRASIL-COOPERATIVA DE TRANSPORTE MOTOCICLISTICO DE ENCOMENDAS EXPRESS E MULTIMODAL DO BRASIL, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-638-36.2016.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM VAREJISTA DE GEN ALIM MINIMERCADOS MERCADOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DE RONDONIA-SINDECAL-RO, Advogado: Dr. Gilson Sydnei Daniel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SITRACOM-RO, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO VELHO-SINDECOM, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-671-40.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESO S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): AMANDA DA CRUZ KLAUS, Advogado: Dr. Jair Canalle, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, Advogado: Dr. Marcos Augusto Ribeiro da Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-677-39.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SIMONE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): EPS-EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. José Antônio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-707-68.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ELENA BENTO DE VARGAS, Advogado: Dr. Ivone Massola, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-723-84.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO ROBERTO PONTES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-755-36.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): MEIRI TONELLY DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-837-95.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO AQUINO DA SILVA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): ENGEAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. Advogado: Dr. Arcides de David, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que constatou a ausência de prescrição quinquenal no que tange à pretensão indenizatória, e determinar que os autos retornem ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: AIRR-849-29.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO S.A. Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): JOSÉ VERCIONE DE CASTRO, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Thatiany Soares Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Advogada: Dra. Alyne Nayara Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-EMPRESA PRIVADA-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-895-98.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSENILSON ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UNIONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-LICITAÇÃO-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931-TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL-SÚMULA Nº 331 DO TST-DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA-MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-955-56.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de pressuposto intrínseco. **Processo: Ag-ED-AIRR-972-79.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA VOSS DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-999-80.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): PAULO BRÁS DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR-1077-08.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LAURA DE REZENDE LESSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1080-62.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DORACI WRUCK HOSTIN, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Agravado(s): KARSTEN S.A. Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1084-76.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DÉBORA MENDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA SALARIAL-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 241 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir sua integração à remuneração da reclamante, para todos os efeitos legais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1085-46.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): RITA JOANITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubnério Araújo Ferreira, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-1208-68.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Embargado(a): ANTÔNIO RAIMUNDO MACIEL SANTIAGO, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1227-10.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDILSON DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1269-89.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KATIA FARAH E OUTRA, Advogado: Dr. João Edegar Tridapalli, Agravado(s): FRANCISCO DAMIÃO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Santana Cristina Castelo Ferraresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-1305-89.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BAHIANA DE CARDIOLOGIA-FBC, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação aos tópicos "Horas Extras e Intervalo Intra jornada", por violação ao artigo 74, § 2º, da CLT, e "Diferenças de FGTS", por violação ao artigo 818 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de horas extras, inclusive aquelas decorrentes de eventual concessão irregular do intervalo intra jornada e, ainda, deferir o pagamento das diferenças de depósito de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Processo: AIRR-1461-03.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): PAULO CESAR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GONÇALVES PORTO, Advogado: Dr. Fábio Sobreira Lobo, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1497-86.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINALDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do autor para reexaminar o recurso de revista da ré e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1499-56.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): VALÉRIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heliano Lima de Oliveira, Agravado(s): AMAURÍLIO TORRES COUTINHO, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1528-94.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADRIANA FÉLIX FREITAS, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1529-31.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GERSON PINHEIRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Telma Regina Machado, Advogada: Dra. Franchielle Stresser Gioppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-1608-91.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s) e Recorrido(s): NATHAN FELIPE FURTADO, Advogado: Dr. Eduardo de Moraes Torresani, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE SEG LTDA. Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por ausência de transcendência da causa; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORRESPONDENTE BANCÁRIO-TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços (BANESTES). Fica mantido o valor da condenação,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para fins processuais. **Processo: Ag-RR-1658-91.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERCLIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Haroldo Nunes, Agravado(s): FRANCISCO GERSON ALCÂNTARA DO VALE, Advogado: Dr. Antônio José Bona Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1689-59.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HÉLIO JOSÉ PEREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT-PROGRESSÃO HORIZONTAL-PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo os efeitos do PCS de 1995 no contrato de trabalho do autor, no período compreendido entre 28/06/2008 e 30/06/2008, determinar que sejam apuradas em liquidação de sentença eventuais diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade, conforme as normas nele previstas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: Ag-AIRR-1754-84.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARIA NILZA VIANA AMORIM, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1754-93.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MÁRCIO JOATAN MELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Dra. Bianca Rezende de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento em dobro da remuneração dos dias de férias quitados fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, deduzidos os valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Indevida a dobra do terço constitucional e do abono pecuniário pagos no prazo legal. Custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00). **Processo: Ag-AIRR-1757-05.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): EDNEIA MARINHO COELHO, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1856-78.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Monteiro Queiroz da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAIRI, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): SERURB SERVIÇOS URBANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para reexaminar o recurso de revista interposto pelo ente público tomador de serviços e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1869-56.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): KARINA DE FÁTIMA LOBATO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pela autora, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 578). **Processo: Ag-AIRR-1943-79.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÁRIO NOGUEIRA DE LYRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo para, reformando a decisão às fls. 3.750/3.751, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1951-55.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Ribeiro Vianna Neto, Advogada: Dra. Andressa Retori Teixeira Maia, Agravado(s): ISOLINA MARIA CÉSAR, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1975-56.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): JOSÉ JORGE D'ALMEIDA MARQUES, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR-2026-62.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERA LÚCIA PEREIRA CHICHON, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, no período em que havia prorrogação da jornada de 6 (seis) horas e gozo de intervalo em período inferior ao mínimo legal, conforme se apurar em liquidação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-2106-94.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO SACOMAN LONGO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2866/2874, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-2220-57.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): LEIA BATISTA CANDIDO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo, para determinar os processamentos do agravo de instrumento, e sucessivamente, do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2350-76.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): BTS INFORMA FEIRAS, EVENTOS E EDITORA LTDA. Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2361-60.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Procuradora: Dra. Patricia Uliano Effting, Agravado(s): GIANE MEDEIROS BRITES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-2376-21.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): BAURENSE-TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CEDRIC CHRISTIAN DE FREITAS, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-2408-02.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): DJALMA CORREIA DA SILVA FILHO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2496-63.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENYSON OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR-6557-81.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Giselle Dausen Capela, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): NEUSA KEHL WISSEL, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10023-30.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): YOSHIO TAKAMUNE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10038-39.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BRANDÃO FARIA MOURA RIVEIRO COMÉRCIO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Fausto Sette Câmara, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA PINTO GOMES, Advogada: Dra. Veranice Teixeira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10061-38.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10083-04.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO ROSA VICTORIANO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Rocha Vitoriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10088-26.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VARLINDO RODRIGUES CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10111-22.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ABREU, Advogado: Dr. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10302-29.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Igor Giuberti Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS THURLER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-10374-38.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIVELTO MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré e conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL-INJUSTIFICADA RETENÇÃO DA CTPS-ATO ILÍCITO-DANO MORAL IN RE IPSA-INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 439 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR-10458-91.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARIA ODETE DE BRITO, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10497-22.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSILENE REGINA E SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-REDUÇÃO ÍNFIMA-APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 58, § 1º, DA CLT-IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dou-lhe provimento para determinar que a condenação da ré ao pagamento de 1 hora diária, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada ocorra nos dias em que houve supressão de mais de 5 (cinco) minutos no total, considerados os do início e término do intervalo, a ser apurado em liquidação de sentença. Ficam mantidos os demais parâmetros estabelecidos pela Corte a quo e o valor da condenação para fins processuais. Prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10504-19.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Advogado: Dr. Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE GODÓI E OUTROS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10589-37.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): ODAIR JOSÉ CARDOSO, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10643-58.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINE FERNANDES VENTURA, Advogado: Dr. Leonardo P. Meirelles Quintella, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10738-56.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OMEGA BRASIL OPERACAO E MANUTENCAO S.A, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ROSALINA DE FATIMA PONTES LEAL, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Agravado(s): ESTEL EMPREITEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA-EPP-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10768-30.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MÁRCIO CAETANO SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Moraes Alves, Advogado: Dr. Adilson Amaral, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10771-23.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELIO ANTÔNIO PORTO, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábica Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10911-17.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO CIA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-11012-55.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALTER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a ordem de devolução de valores pelo reclamante. Eventual restituição deve ser postulada pela parte interessada, em ação própria e autônoma. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema: Observação não encontrada!; **Processo: Ag-AIRR-11185-47.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JENO HUTFLESZ FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11361-04.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAIR POSSOS, Advogado: Dr. Alessandro Rodrigo Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11406-76.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TECSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-11500-11.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS JOSÉ LACERDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR-11502-38.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Martin, Agravado(s): E.S. DE PAULA TRANSPORTES LTDA-EPP, Agravado(s): D B DE CARVALHO LIMA TRANSPORTES-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-EMPRESA PRIVADA-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11780-53.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): UNIÃO (PGU),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LUCICLEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogada: Dra. Virgínia Maria Correa Pinto Felício, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11800-37.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA BONOMI, Advogado: Dr. Pedro Igor Mantoan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12098-28.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO GOULART DA SILVA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-20079-94.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA-CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Mara Medianeira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada para negar-lhe provimento. E, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de honorários de advogado. **Processo: ED-Ag-ARR-20556-33.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO KONZEN, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): ADÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR-21140-41.2004.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Recorrido(s): JUSCELINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Recorrido(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 37, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada UNIÃO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR-21303-69.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO FAZENDA, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gilberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1701-1705, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-21723-03.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SEVERO CHOQUE, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1195/1199, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO-PERÍODO A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2011-GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-40870-69.2002.5.01.0065**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ANDERSON SALGADO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-51300-61.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JÚLIO PINHEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-54900-35.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): JOSEFA BARBOSA RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-60100-86.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HELIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-92600-87.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÁRCIO BUZATTO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): GECEL S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-100307-85.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FRANCISCO FAUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-100374-69.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABEL CRISTINA GONCALO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Emerich Magalhães Lino, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-100446-74.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): REGILAINE VICTORIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Agravado(s): TM3 TELEMARKETING LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-101403-76.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.-NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): JOSÉ COELHO CABRAL, Advogada: Dra. Izaura de Jesus Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101753-26.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUIZ FELIPE NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão controvertida no tema "GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DE CAIXA E QUEBRA DE CAIXA-CEF-CUMULAÇÃO-POSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-102200-04.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): RITA DE CASSIA PESSANHA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-127740-17.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): NILMA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Vanuza Gonzaga Batemarque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-134540-90.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): DALVA DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): JASET-JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR-177800-78.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU S.A. Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): PAULO CÉSAR COSMO, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-186600-37.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"-UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ESPÓLIO de ISABEL MADALENA PEREIRA LAZARINI E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalari, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO-CARACTERIZAÇÃO-ACIDENTE DE TRABALHO", e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Processo: AIRR-210297-95.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, Advogada: Dra. Alice Lopes de Almeida, Agravado(s): CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-214240-34.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): GREGÓRIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-995600-21.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): VALERIA CRISTINA MARIA VICENTIM, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A. Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): BANCO FININVEST S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Lima Braga, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista do BANCO CACIQUE S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre os réus e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com os tomadores (BANCO CACIQUE S.A. e BANCO FININVEST S.A.); reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora (BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A.) da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária dos réus BANCO CACIQUE S.A. BANCO FININVEST S.A. e BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem, e manter a responsabilidade solidária das LOJAS AMERICANAS S.A. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1000210-38.2018.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): DARCIO RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-EMPRESA PRIVADA-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-1000602-52.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelo autor e não conhecer do recurso de revista da ECT, ambos por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1000602-54.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RINALDO DE FREITAS VICTOR, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1000861-11.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO SILVA, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogada: Dra. Larissa Boretti Moressi, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ramos Desen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001061-82.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001106-21.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ELIZIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1001118-05.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP-ENESA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ADECARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ademar Guedes Santana, Advogado: Dr. Vinicius Parmejani de Paula Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das rés. **Processo: RR-1001544-81.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SIDNEI DE ALMEIDA CIPRIANO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria recorrida, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento parcela denominada "quebra de caixa", em parcelas vencidas e vincendas, enquanto persistir o desempenho das atribuições de Caixa ou Tesoureiro Executivo, com os reflexos legais e postulados. Arbitro o valor da condenação no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: AIRR-1001944-08.2015.5.02.0715**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MARILENE MONTEIRO BISPO, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia quatro de maio de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**